

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E
ZOOBOTÂNICA E UAIMII PRODUÇÕES LTDA****PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01-038-260/24-52****INSTRUMENTO JURÍDICO: 01.2024.2505.0075.00.00**

A **Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica**, CNPJ 07.276.220/0001-91, sediada na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, bairro Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-450, neste ato representado por seu Presidente, Gelson Antônio Leite, doravante denominada **FUNDAÇÃO e UAIMII PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ. 20.532.239/0001-10 situado à Rua Grão Mogol, 1192, bairro Sion, CEP 30.315-600, Belo Horizonte – MG, representado por Normando Campos Siqueira, CPF 056.880.616-69 denominado **COOPERADO** e ainda:

Considerando a criação da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica, nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17;

Considerando que a Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica tem a finalidade de planejar e executar atividades, programas e projetos de conservação e desenvolvimento dos parques municipais;

Considerando que a área em questão é administrada pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), nos termos da Lei Municipal nº 11.065/17 (art.70);

Considerando o programa “Parceiros da Natureza” que estabelece normas específicas para parceiras, nos termos do Decreto Municipal nº 15.461/14;

Considerando o interesse da COOPERADO, em contribuir com atividades culturais e gratuitas nos equipamentos da FPMZB, por meio da realização do evento **Parque do Lazer – Uaimii 10 anos**, realizado pela Uaimii Produções Ltda;

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação, processo administrativo N° 01-038.260/24-52, em conformidade com o Decreto Municipal nº 10.710/01, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Realização do evento “Parque do Lazer – Uaimii 10 anos”, no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, pela empresa Uaimii Produções Ltda, no dia 07 setembro de 2024, das 14h às 22h.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 03 (três) meses após a assinatura do instrumento.

Parágrafo Único: Não poderá o presente termo, em hipótese alguma, servir para restringir o acesso ao parque ou quaisquer dos equipamentos lá existentes e também não gera ao COOPERADO qualquer forma de uso exclusivo da área.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

3.1 Realizar o evento “Parque do Lazer - Uaimii 10 anos” no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 07 de setembro de 2024, conforme Anexo I, II e III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

3.2 Adquirir e disponibilizar em loja em Belo Horizonte para retirada pela FPMZB ou entregar no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, até o dia 07/10/24, os equipamentos e materiais que serão empregados na manutenção do parque, conforme Anexo II.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA COOPERANTE

- 4.1. Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação.
- 4.2. Autorizar o uso da área do Parque Juscelino Kubistchek especificada no croqui no Anexo IV, para realização do evento “Parque do Lazer - Uaimií 10 anos”, no dia 07 de setembro de 2024, das 14h às 22h, incluindo o período de montagem no dia 06/09/24, e o período de desmontagem no dia 08/09/24, conforme Anexo III.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes. Todas as despesas necessárias para a execução do objeto desse instrumento, inclusive impostos e encargos sociais que incidirem, correrão por conta do COOPERADO.

Parágrafo Único: para a execução do presente Termo de Cooperação não haverá qualquer desembolso de recurso por parte da COOPERANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 6.1. Aquisição de material hidráulico para recuperação da infraestrutura e paisagismo do Parque Juscelino Kubistchek, conforme Anexo II.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1. É facultado às partes o direito de rescindir o presente instrumento a qualquer momento, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Cooperação, ou denunciá-lo, mediante notificação por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. O Termo de Cooperação poderá ser rescindido unilateralmente pela COOPERANTE, de forma fundamentada e por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DIVULGAÇÃO

O COOPERADO fica autorizado a divulgar na imprensa, ou em qualquer outro meio de comunicação que lhe convier, a celebração do presente instrumento, além do uso do material publicitário padronizado pela Assessoria de Comunicação do FPMZB.

Parágrafo único: Qualquer divulgação deve ser previamente submetida a aprovação da Assessoria de Comunicação do FPMZB.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

8.1. O COOPERADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

8.1.1. O COOPERADO obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

8.1.2. O COOPERADO deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

8.1.3. O COOPERADO não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4. O COOPERADO não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.4.1. O COOPERADO obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

8.1.5. O COOPERADO fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

8.1.5.1. Ao COOPERADO não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

8.1.5.1.1. Ao COOPERADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

8.1.6. Ao COOPERADO deverá notificar, imediatamente, a Cooperante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.1. A notificação não eximirá o COOPERADO das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

8.1.6.2. O COOPERADO que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

8.1.7. O COOPERADO fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Cooperante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

8.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o COOPERADO e a Cooperante, bem como, entre o COOPERADO e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

8.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o COOPERADO a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

9.1. O COOPERADO é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência do COOPERADO em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

9.2. A inadimplência do COOPERADO em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere a FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

9.3. É de responsabilidade integral do COOPERADO a contratação de trabalhadores na estrita legalidade das normas brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município “DOM” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo:

- Anexo I – Plano de Trabalho
- Anexo II – Contrapartidas
- Anexo III – Dados do Evento
- Anexo IV – Croqui

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 05 de setembro de 2024.

Gelson Antônio Leite

Presidente

Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Normando Campos Siqueira

Uaimii Produções Ltda

COOPERADO

Anexo I – Plano de Trabalho

1. DADOS CADASTRAIS**1.1 IDENTIFICAÇÃO DO ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

Nome: UAIMII PRODUÇÕES LTDA			
CNPJ/CPF/RG 20.532.239/0001-10			
Endereço: R GRAO MOGOL, 1192		Bairro: Sion	
Cidade: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.315-600
DDD/Telefone(s)	DDD/Fax	DDD/Celular	
Nome do Responsável Normando Campos Siqueira			CPF 056.880.616-69
CI / Órgão Expedidor.		Função Responsável	

2. DISCRIMINAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**2.1 Título do Projeto**

Parque do Lazer - Uaimií 10 anos

2.2 Período de Execução

3 meses a partir da assinatura do Termo de Cooperação.

2.3 Objeto:

Realização do evento “Parque do Lazer - Uaimií 10 anos”, no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 07 de setembro de 2024, das 14h às 22h.

2.4. Justificativa

O Parque Juscelino Kubitschek – Parque JK, é um dos Parques mais utilizados da Região Centro Sul. Tem um público muito assíduo e variado, com pessoas de todas as idades e classes sociais. Esta frequência deve-se diversidade de infraestrutura do parque, como pista de caminhada, parque infantil, equipamentos de ginástica, quadra de areia, praças e recantos para roda de conversa e eventos.

A realização de projetos de caráter ambiental, cultural, social e de saúde para o público que o frequenta é de suma importância, preenchendo assim a demanda existente, e proporcionando uma experiência

mais agradável. Esses projetos podem ser realizados através da própria Prefeitura Municipal de Belo Horizonte ou por parceiros. As atividades propostas devem contribuir para o bem-estar das pessoas que participam e para qualificar a relação dos visitantes com o local.

O Quarteirão do Lazer, evento criado em 2015, pretende ter uma edição especial em 2024, e transformar o Parque JK no Parque do Lazer - Uaimií, cervejaria que chega ao décimo aniversário interagindo com os moradores do bairro Sion, através de um evento familiar. Serão oferecidas diversas opções de cultura e lazer para o público.

2.5. Metas e resultados esperados:

- Realização do evento “Parque do Lazer - Uaimií 10 anos” no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 07 de setembro de 2024, das 14h às 22h, conforme Anexo I e III.
- Aquisição de material hidráulico para recuperação da infraestrutura e paisagismo do Parque Juscelino Kubistchek, conforme Anexo II.

2.6. Contrapartidas requeridas:

Aquisição de material hidráulico para recuperação da infraestrutura e paisagismo do Parque Juscelino Kubistchek, conforme Anexo II.

2.7. Monitoramento e avaliação:

A equipe da Gerência de Uso Público e Eventos e a equipe da Gerência de Parques Centro Sul se responsabilizarão pela orientação dos produtores sobre as regras de uso do parque, pela análise da proposta do evento (estrutura, horário, atividades etc) e pelo seu acompanhamento, monitorando o cumprimento do acordado para realização do evento, conforme Anexo III.

A Gerência de Parques Centro Sul se compromete pela definição dos equipamentos que serão adquiridos, e ainda pela recebimento e aprovação dos produtos, conforme Anexo II.

3. Estratégias para a sustentabilidade

O evento adotará as seguintes medidas de redução do impacto ambiental:

I - Inserir na divulgação do evento, incluindo nas mídias e redes sociais, dicas de cuidado com o parque, informações do patrimônio ambiental do parque, e/ou mensagens de mobilização e sensibilização quanto à preservação ambiental;

II - incentivar o uso de meios de transporte coletivos e solidários para reduzir o número de veículos utilizados, além de diminuir as emissões de gases de efeito estufa;

III - destinar corretamente os resíduos mediante separação do lixo gerado durante o evento com destinação para projetos de reciclagem ou reuso;

IV - distribuir bota-bitucas na área do evento;

V - distribuição de ingressos gratuitos;

4. Órgão Fiscal/Coordenador do Projeto:

- ↳ Gerência de Parques Centro Sul
- ↳ Gerência de Uso Público e Eventos

5. Obrigações dos Partícipes:

Proponente

- Realizar o evento “Parque do Lazer - Uaimií 10 anos” no Parque Municipal Juscelino Kubistchek, no dia 07 de setembro de 2024, conforme Anexo II e III, comprometendo-se por todos os serviços, equipamentos, contratações e licenciamentos necessários para sua realização.

- Adquirir e disponibilizar em loja em Belo Horizonte para retirada pela FPMZB ou entregar no Parque Municipal Américo Renné Giannetti, até o dia 07/10/24, os equipamentos e materiais que serão empregados na manutenção do parque, conforme Anexo I.

FPMZB

- Especificar, acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução do presente Plano Trabalho;
- Autorizar o uso da área do Parque Juscelino Kubistchek especificada no croqui no Anexo III, para realização do evento “Parque do Lazer - Uaimií 10 anos”, no dia 07 de setembro de 2024, das 14h às 22h, incluindo o período de montagem no dia 06/09/24, e o período de desmontagem no dia 08/09/24, conforme Anexo II.

ANEXO II - Contrapartidas

Material hidráulico	Especificação	Qtade	Valor Unitário	Valor Estimado total
Válvula para piso	Válvula hidráulica de descarga, para vaso sanitário, em metal, para piso, acionamento hidromecânico com o pé, 1/2 polegada. Marca docol tipo permatic	1	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00
Barras de tubo de cola 25 mm com 6 metros cada		100	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
Luvas de cola de 25 mm		80	R\$ 1,00	R\$ 80,00
Vidros de cola para tubo de pvc / adesivo 175 g		6	R\$ 18,00	R\$ 108,00
Adaptadores de rosca externa para cola interna 25 mm		80	R\$ 1,00	R\$ 80,00
Reduções de 50 para 25 mm cola		60	R\$ 8,00	R\$ 480,00
Tê de 25 mm		68	R\$ 1,00	R\$ 68,00
Tampão de 25 mm	Lata com 18 litros (Suvinil ou Coral)	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
Mangueira para irrigação	Mangueira para Jardim de 1/2" Reforçada PT300 – 50 Metros / 2 lonas	1	R\$ 370,00	R\$ 370,00
Total				4.176,00

Anexo III – Dados do evento

Nome do Evento: Parque do Lazer - Uaimií 10 anos

Data de realização: 07/09/2024

Horário de realização: das 14h às 22h

Período de montagem: das 8h às 20h, no dia 06/09, e das 8h às 13h, do dia 07/09/24

Desmontagem: das 08h às 20h, no dia 08/09/24

Passagem de som: das 13h às 14h, no dia 07/09/24

Equipe:

	Segurança	Limpeza
Período de realização	18	07
Período de montagem	01	01
Período de desmontagem	01	01

Estrutura que será montada:

- palco 8x6m,
- 2 tendas camarins 3x3m,
- 5 tendas A&B 3x3m,
- 3 estruturas em Box Truss para bares 15x3x3m,
- 2 pórticos,
- 1 Blimp,
- 1 gerador,
- 2 caçambas,
- 1 ambulância,
- mesas / cadeiras
- 50 banheiros químicos.

Público máximo: 3 mil

Anexo IV - Croqui

